



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.366 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 54, de 9 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 11, do Decreto n. 54, de 9 de março de 1982, que “Regulamenta o Decreto-Lei nº 11, de 09 de Março de 1982, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia” (sic), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11
.....

II – em estabelecimento de ensino, pelo Aspirante a Oficial PM e Oficial PM que estiver frequentando curso de natureza militar;”

Art. 2º O artigo 11, do Decreto n. 54, de 9 de março de 1982, passa a vigorar acrescido pelos §§ 1º e 2º, nos termos seguintes:

“Art. 11
.....

§ 1º. Excepcionalmente, será considerado como satisfazendo as condições de arregimentação para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o Oficial PM que por necessidade do serviço, independente de sua vontade, ainda não as tenha satisfeito.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, a necessidade do serviço, caracteriza-se pelo ato que nomeia, classifica ou designa Oficial PM para a função.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador